PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE CURITIBA
FÓRUM DA COMARCA DO PARANA
2ª VARA CÍVEL
Rua Eduardo Pinto Da Rocha, 4545 – Sitio Cercado, Curitiba –
PR CEP: 81.935-000

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL

LEILÃO EXTRAJUDICIAL, exclusivamente **ONLINE**, através do site www.favarecarrosoficial.com/br do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da Execução abaixo especificada, nos termos dos arts. 22 e 23, da LEF, c/c art. 886, do CPC, e tendo em vista as medidas previstas na Resolução nº 236/CNJ, de 13/07/2016.

I- ATENDIMENTO

LOCAL DO LEILÃO: Rua Eduardo Pinto Da Rocha, 4545 – Sitio Cercado, Curitiba – PR CEP: 81.935-000.

Telefones: (41) 8521-0967. E-mail: atendimento@favaretocarrosoficial.com

Os leilões serão realizados exclusivamente na modalidade ON-LINE (eletrônica) através do site www.favaretocarrosoficial.com/br – com encerramento nas datas e horários especificados – onde os Interessados deverão habilitar-se antecipadamente para efetuar lances por meio eletrônico, bem como acompanhar os leilões em tempo real.

II - OBJETO DA HASTA

LOCAL DO LOTE : Rua Eduardo Pinto Da Rocha, 4545 – Sitio Cercado, Curitiba – PR CEP: 81.935-000.

INFORMAÇÕES GERAIS

IPVA 2026 PAGO / CRLV NO ATO DA RETIRADA / PRAZO P/ ENTREGA DO DUT SERÁ DE 15 DIAS ÚTEIS APÓS O RETORNO DA NORMALIDADE DO ORGÃO DETRAN / VEICULO TESTADO / MOTOR FUNCIONA / QUAISQUER AVARIAS, DANOS QUE PODEM DEPRECIAR O BEM, ESTARÁ DESCRITO NESTE EDITAL / VEICULO VENDIDO NO ESTADO / GARANTIAS QUANTO A ESTRUTURA,FUNCIONAMENTO, MOTOR E CÂMBIO COMO TAMBEM SISTEMA DE ESCAPAMENTO DE GASES E SEUS AGREGADOS, COMERCIALIZADO POR SEGURADORAS CONSTANDO OU NÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES CORRERÃO P/C DO COMITENTE / PROVIDENCIAS OPERACIONAIS E FINANCEIRAS CONSOANTE A CONDIÇÃO DE VENDA IMPRESSA NESTE CATALOGO, AS PROVIDENCIAS, CUSTAS E REGULARIZAÇÕES DE REPROVAÇÕES, DIVERGÊNCIAS E REPOSIÇÕES DE ETIQUETAS, SELOS, VIDROS,IDENTIFICADORES, CATEGORIA, LACRAÇÃO/EMPLACAMENTO INCLUSIVE PADRÃO MERCOSUL E RECALL (REALIZAÇÃO, BAIXA ELIBERAÇÃO) OU QUALQUER OUTRO ITEM, JUNTO AO DETRAN/CIRETRAN/CONCESSIONARIOS OU EMPRESAS CREDENCIADAS/EMISSORAS DE PERICIAS E LAUDOS ECV/CSV POR CONTA DO COMPRADOR / IMPRESSO EM CAMPO DE OBSERVAÇÕES E DE CRLV-E E ATPV-E.

III - OBSERVAÇÕES

1. Na contagem dos prazos deste edital serão computados somente os dias úteis (art. 219, do CPC).

2. O leiloeiro adotará providências para ampla divulgação da alienação (art. 887, caput, do CPC), inclusive na rede mundial de computadores (art. 884, I, c/c 887, § 2o, ambos do CPC), sendo providenciada pelo juízo a afixação do edital no local de costume esua publicação, nos termos do art. 22, da Lei no 6.830/1980, dispensada, em face da especialidade, a publicação em jornal local, prevista no art. 887, § 3o, do CPC.

3. Até o dia anterior ao leilão, o leiloeiro estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidassobre o funcionamento do leilão (art. 14, § 2o, da Resolução no 236/2016-CNJ), encaminhando ao juízo omissões porventura detectadas e, ainda, expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias (art. 884, III, do CPC).

4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, incumbindo aos interessados a prévia verificação desuas condições (art. 18, da Resolução no 236/2016-CNJ). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. (art. 29, da Resolução no 236/2016-CNJ).

5. Nem todos os interessados podem arrematar. "Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a quese estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes." (art. 890, do CPC).

6. Devem ser observadas as preferências na arrematação. 6.1. "É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições" (art. 843, § 1o, do CPC). 6.2. No caso de concorrência entre o cônjuge e outros membros da família, dispõe o CPC: "Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, nocaso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem." (art. 892, § 2o, do CPC). 6.3. Além disso, "Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles." (art. 893, do CPC). 6.4. No caso de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação em igualdade de oferta (art. 892, § 3o, do CPC).

7. Se o leilão incidir sobre mais de um bem do executado, "Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bensfor suficiente para o pagamento do credor e para a satisfação das despesas da execução." (art. 899, do CPC).

8. No caso de bem indivisível, a quota-parte a ser reservada para o coproprietário ou cônjuge, que não sejam parte na execução, é calculada sobre o valor da avaliação, não o da arrematação. Desse modo, "Não será levada a efeito expropriação por preço inferiorao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação." (art. 843, § 2o, do CPC).

9. Não havendo interessados no primeiro, será realizado um segundo leilão, também na modalidade ON-LINE (art. 886, V, do CPC), objetivando a alienação pelo maior lance, vedada a oferta de preço vil, considerado aquele abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, do CPC).

10. Tratando-se de imóvel de incapaz, caso não alcançado pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, será adotadoo procedimento previsto no art. 896, do CPC.

11. O pagamento deverá ser realizado de imediato, à vista, pelo arrematante, seja por meio eletrônico ou por depósito judicial (art. 892, caput, do CPC). 11.1. Recebendo, o leiloeiro, o produto da alienação (art. 884, IV, do CPC), deverá providenciar tal depósito dentro de 1 (um) dia, bem como prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito (art. 884, V, do CPC). O pagamento da arrematação, "recebido (...) pelo leiloeiro, (...) pode ser feito por meio de tranferencia despósito ou cheque (...). O apregoador poderá, no entanto, caso tenha razões plausíveis, acautelar-se no recebimento de cheques. Para tanto, pode pedir garantias e, até mesmo, se possível, solicitar do banco confirmação de saldo". O cheque deverá ser de titularidade do arrematante. 11.2. Em conformidade com o artigo 895 do CPC, cabendo ao arrematante o pagamento total a vista do bem arrematado. Quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta para pagamento à vista, em igualdade de valores, sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento a vista . (art. 895, inciso II, § 7o CPC).

12. Sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 903, § 6o, do CPC, havendo indício de conluio entre o arrematante e a parte executada, com o intuito de tumultuar o processo e obstar a venda do bem, deve ser efetuada a comunicação ao Ministério PúblicoFederal, para que adote as providências necessárias à apuração dos fatos, uma vez que constituem violência ou fraude em arrematação judicial: "impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além dapena correspondente à violência." (art. 358, do Código Penal).

13. Cabe ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação(art. 7o, da Resolução no 236/2016-CNJ, e art. 880, § 1o, art. 884, parágrafo único, art. 886, II, art. 901, § 1o, todos do CPC). 13.1. Na hipótese de adjudicação, cabe ao(s) adjudicante(s) o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (dois por cento) do valor de avaliação dos bens. 13.2. Na hipótese de acordo ou remição após realizada a alienação (art. 7o, § 3o, da Resolução no 236/2016-CNJ), é devido pela executada o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% sobre o lanço vencedor. 13.3. Na hipótese de acordo, ou remição entre a publicação do edital e a realização da hasta pública, é devido pela executada o pagamento de 5% sobre o valor de avaliação do bem, a título de despesas com divulgação, que deverá ser pago pela executada até a véspera da hasta, sob pena de manutenção dela.

14. O arrematante também é responsável pelo pagamento das despesas com remoção, guarda e conservação, nos casos em que bens estiverem depositados no pátio do leiloeiro. O valor das despesas estará disponível no site do leiloeiro para ciência dos arrematantes. 14.1. Tais despesas poderão ser deduzidas do produto da arrematação, se superior ao crédito da exequente (art. 7o, § 4o, da Resolução no 236/2016-CNJ). A viabilidade de expedição de alvará para levantamento, em favor do executado, de saldo porventura ainda existente (art. 907, do CPC), somente será analisada após realizados os pagamentos acima indicados. 14.2. Casonão cheguem a ocorrer ou se forem negativas as hastas e o bem constrito liberado em favor do executado, esse não estará dispensado de ressarcir as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 7o, § 7o, da Resolução no 236/2016-CNJ), podendo o leiloeiro reter os bens em seu poder até que o pagamento devido seja efetuado (art. 708, do Código Civil, e art. 40, do Decreto no 21.981/1932). 14.3. Devidamente intimado, e se decorrido o prazo de 30 dias o executado não retirar o bem constrito do pátio do leiloeiro, mediante as condições descritas no item 13.2, será caracterizado abandono do bem e o mesmo será dado em pagamentoao leiloeiro.

15. Em se tratando de imóvel, os créditos de que trata o art. 130 do Código Tributário Nacional sub-rogar-se-ão sobre o respectivopreço, não ficando o adquirente responsável por quaisquer tributos devidos até a data da alienação, nem quando o preço for insuficiente para cobrir o débito tributário. A ordem de preferência no recebimento dos créditos observará os arts. 186 e 187 do Código Tributário Nacional.

16. Tendo em vista a natureza propter rem dos débitos referentes ao condomínio (art. 1.345, do Código Civil) e "o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o arrematante de imóvel em condomínio é responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação", os interessados ficam desde jáadvertidos de que deverão diligenciar previamente junto ao imóvel objeto das hastas a fim de verificar eventual ocorrência de ocupação e, ainda, de débitos condominiais, com os quais arcarão os arrematantes (art. 23, § 2o, da Lei no 6.830/1980).

.

17. Em se tratando de bem móvel, ocorrerá a "aplicação analógica do artigo 130, parágrafo único, do CTN" e serão observadas as preferências descritas nos arts. 186 e 187, ambos dos CTN. No caso de automotores, "Todas as pendências incidentes sobre o veículo (taxa de licenciamento, multas por infração de trânsito, IPVA e seguro obrigatório) relativas ao período anterior à arrematação, poderão sub-rogar-se no preço pago (...), sendo descabida a exigência de tais valores diretamente ao adquirente, que,como já explicitado, recebe o veículo livre de quaisquer ônus ou pendências.".

18. Não sendo efetuados os depósitos, o leiloeiro comunicará os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos àapreciação do juiz (art. 26, da Resolução no 236/2016-CNJ).

III - ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

1. Caso não encontrado(s), ficam desde já intimados o(s) devedor (es) quanto às condições, datas e horários de realização da(s)hasta(s), bem como da (re)avaliação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) (art. 889, parágrafo único, do CPC).

2. Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do devedor (art. 842, do CPC) e ainda o: a) coproprietário de bem indivisível; b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ouconcessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada; c) cessionário, promitente comprador ou vendedor, quando a promessa de cessão ou de compra ou de venda são registradas; d) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts. 804 e 889, II a VIII, do CPC).

3. Aos participantes da hasta pública e partes na execução fiscal é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital parase eximirem das obrigações geradas.

CURITIBA /PR

FAVARETO LEILÕES